

**Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste**  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 165

DE 03 DE MAIO DE 1994.

Senhor Presidente,

Tendo a grata satisfação de encaminhar à apreciação dessa Augusta Edilidade o incluso Projeto de Lei nº 502 de 03 de abril de 1994, que Concede Incentivo Fiscal as industrias dos setores industrial e Pólo Moveleiro e dá outras providências.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.  
*Agm*

Atenciosamente,

*Agm*  
AGMAR DE SOUZA GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMº SR.  
AURO VIEIRA COELHO  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste  
Set. de Protocolo  
Received Em 03/05/94  
Horas: 11:40  
Chefe  
*p/ J. M. S.*



# Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

## GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 494

DE 03 DE MAIO DE 1994.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação de Vossas Excelências, tem por objeto a Concessão de Incentivo Fiscal pelo prazo de 03 anos a partir da implantação e aprovação desta Lei, à todas as indústrias que se instalarem nos setores industriais e Pólo Moveleiro do Município.

Um dos grandes motivos da crise econômica que enfrenta o País, é a falta de incentivo ao Setor Produtivo da indústria, geradora de emprego, de progresso e de arrecadação fiscal.

A pesada carga Tributária que sofre o Setor Industrial pode e deve ser amenizado pelos organismos públicos, na quilo que for de sua competência e responsabilidade.

O Município de Ouro Preto do Oeste, sentindo os duros reflexos desta crise, pretende dar a sua contribuição a indústria que vier a se implantar nos setores industriais e Pólo Moveleiro, isentando-as do pagamento do IPTU e de algumas Taxas de expediente, serviços urbanos e de licença de funcionamento e de localização, conforme se propõe no presente Projeto de Lei.

Assim, espera que Vossas Excelências se dignem em aprovar o Projeto que ora se propõe, por ser necessário e de grande importância ao desenvolvimento Municipal.

PALÁCIO DOS PIONEIROS

AGMAR DE SOUZA GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL

Camara Municipal de Ouro Preto do Oeste  
Serv. de Protocolo  
Recebido Em 03/05/94  
Horas: 11:40  
P/ JUÍZO  
Chefe

**APROVADO**

**1.ª VOTAÇÃO**

**QUORUM 14 /mén**  
**Em: 13 / 06 /94**



**Câmara Municipal de Ouro**

**Preto do Oeste**

**Serv. de Protocolo**

**Recebido Em 03/05/94**

**Horas: 11:40**

**Chefe**

**PRO 145/94  
FOLH 004  
P/ UMB**

**Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 502**

**DE 03 DE MAIO DE 1994.**

**"CONCEDE INCENTIVO FISCAL AS INDUSTRIAS  
DOS SETORES INDUSTRIAL E PÓLO MOVELEI-  
RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - O Poder Executivo Municipal concederá incentivo fiscal às industrias de qualquer porte e natureza, que a partir da data de publicação desta Lei vierem a se implantar nos setores Industriais e Pólo Moveleiro.

**§ 1º** - Entende-se por Setores Industriais e Pólo Moveleiro aqueles criados por Lei Municipal.

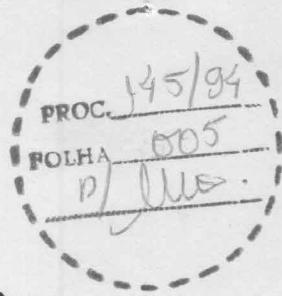
**§ 2º** - As Industrias poderão requerer o benefício desta Lei através das Associações e dos Sindicatos que pelo estatuto as representem.

**Art.2º** - O Incentivo Fiscal de que trata esta Lei, consistirá na isenção pelo prazo de tres anos de:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano, Tabela I, da Lei nº 101/86 e suas posteriores modificações;

II - Taxa de Licença, Tabela III, Item 1, sub-item 1.1; Item 2, sub-item 2.1; Item 4, sub-item 4.2; Item 6, sub-item 6.1, da Lei nº 101/86 e suas posteriores modificações;

III - Taxa de Expediente, Tabela IV da Lei nº 101/86 e suas posteriores modificações;



**Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 502

DE 23 DE MAIO DE 1994.

Fls.002

IV - Taxa de Serviços Urbanos, Tabela V, Item 2,  
sub-item 2.1; Item 3, sub-item 3.1, da Lei nº 101/86 e suas pos-  
teriores modificações;

Art.3º - A isenção de que trata esta Lei será após  
o Requerimento do Contribuinte, Associação ou Entidade Sindical  
que o represente, desde que comprove a Negativa de Débito junto as  
Receitas Federal, Estadual e Municipal.

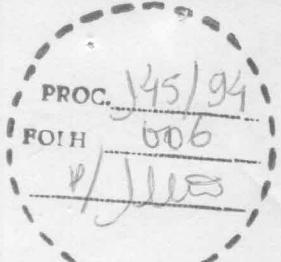
Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação. *[Signature]*

AGMAR DE SOUZA GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ouro  
Preto do Oeste  
Serv. de Protocolo  
Received Em 03/05/94  
Horas: 11:40  
*[Signature]*  
Chefe

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTÓCOLO	
04/05/94	Nº 145/94
<i>P/ Mico</i>	

AO EXMO. SR.



PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE.  
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS .

EM, 04.05.94.

A. aviso Legislativo.

Segue o presente Processo Para Conhecimento  
do Plenário. Em, 04.05.94

*Silvana Coutinho*  
ASSESSORA GABINETE DO PRESIDENTE  
PORT. N.º 069/GP/CMOP/RO/94

No Plenário

Segue o presente processo  
para Conhecimento.

Em 04/05/94

*P/ Mico*

ESTADO DE RONDÔNIA  
Câmara Municipal de Ouro Preto  
SEÇÃO LEGISLATIVA

Comissão Permanente de  
*Justica e Redação*  
Para parecer dentro do prazo regi-  
mental, em 05 de 05 de 1.9 94

*P/ Mico*  
Chefe da Seção Legislativa

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRO  
FOLHA  
195/94  
007

OFÍCIO Nº 008/94

DE 11 DE MAIO DE 1994.

Senhor Prefeito,

O Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação Vereador Ronilton Rodrigues Reis, no uso de suas atribuições Constitucional e especialmente nos termos do Artigo 45 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem à presença de Vossa Excelência solicitar as seguintes informações sobre o Projeto de Lei nº 502 de 03.05.94, a fim de que possa emitir parecer sobre o mesmo.

1º) Requer informações sobre quais as áreas Industrial existentes no Município através de Lei Municipal? Ou melhor, Setores Industriais?

Contando com vosso prestimoso atendimento, aguardamos resposta para que assim possamos emitir parecer no Projeto de Lei nº 502 de 03 de maio de 1994 que "Concede incentivo Fiscal as Indústrias dos Setores Industriais e Pólo Moveleiro e dá outras providências".

Isto posto, somos-vos com consideração e apreço.

Atenciosamente,

RONILTON RODRIGUES REIS  
Presidente da Comissão Permanente  
de Justiça e Redação/ CMOP/ RO

EXMO. SR.  
AGMAR DE SOUZA GOMES  
M.D. PREFEITO MUNICIPAL  
N E S T A /

Rec. p. do  
Em 11/05/94



PROC. 115194  
FOLHA 008

**Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 233 /GP/94

Em, 23 de maio de 1994

Senhor Presidente,

Em atenção ao vosso ofício nº 008/94, venho informar à V.Exa., que, a área do setor Industrial criado pela Lei nº 97 de 21 de abril de 1986, com 1.217.388,37 M<sup>2</sup>, dividindo em 17 quadras e 39 chácaras, delimitando-se pela BR 364 frente a FRICON, Av. Industrial, igarapé da ANINGA, igarapé do leite, Av. Daniel Comboni até a divisa com a área do INPA, fazendo fundos com a rua do antigo lixão, até o encontro com a área rural, de acordo com o Art. 1º do decreto 3.188 de 08 de junho de 1993; foi implantado o POLO MOVELEIRO na chácara de nº 114 da GL 001, com a área de 65.058,31 M<sup>2</sup>, de acordo com o Art. 1º da Lei 496 de 28 de abril de 1994.

Esperando ter atendido vossa solicitação, no ensejo externamos votos de elevada consideração. *Assy*

Atenciosamente

*Assy*  
AGMAR DE SOUZA GOMES  
Prefeito Municipal

Camara Municipal de Ouro Preto do Oeste  
Serv. de Protocolo  
Recebido Em 23/05/94  
Horas: 10hs 30 min

Ilmo sr.

Ronilton Rodrigues Reis  
MD. Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO

Nesta



ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 502 DE 03 DE MAIO DE 1994.

ASSUNTO: "CONCEDE INCENTIVO FISCAL AS INDÚSTRIAS  
DOS SETORES INDUSTRIAL E PÓLO MOVELEIRO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

Aportou-se nesta Assessoria, o Projeto de Lei acima, para que apresentássemos parecer Técnico-Jurídico.

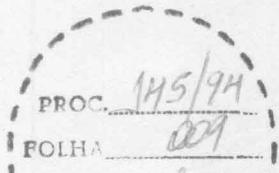
O Projeto trata-se de isenção de Impostos e Taxas as Indústrias dos Setores Industrial e Pólo Moveleiro passemos as considerações Jurídicas.

1º) Considerando o Artigo 141 da Lei Orgânica Municipal que trata da matéria e assim é expresso:

Art. 141 - "A Isenção e remissão relativas a tributos e penalidades, só poderão ser concedidas em caráter genérico e fundadas em interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato".

a) Ora em nosso entendimento o Inciso "I do Artigo 2º - Imposto Predial e Territorial Urbano, Tabela I da Lei nº 101/86 e suas posteriores Modificações", deve ser suprimido, uma vez que esta isenção não está sendo genérica e nem funda-se em interesse público justificado.

b) Deve ser suprimido também o Artigo 3º do Projeto, uma vez que o mesmo não tem sentido de existir, pois apenas irá dificultar ao contribuinte já estabelecido conseguir o benefício da Lei, é sem dúvida o mesmo que dar com uma mão e tirar com a outra.



ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 502 DE 03 DE MAIO DE 1994.

ASSUNTO: "CONCEDE INCENTIVO FISCAL AS INDÚSTRIAS DOS SETORES INDUSTRIAL E PÓLO MOVELEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

Aportou-se nesta Assessoria, o Projeto de Lei acima, para que apresentássemos parecer Técnico-Jurídico.

O Projeto trata-se de isenção de Impostos e Taxas as Indústrias dos Setores Industrial e Pólo Moveleiro passemos as considerações Jurídicas.

1º) Considerando o Artigo 141 da Lei Orgânica Municipal que trata da matéria e assim é expresso:

Art. 141 - "A Isenção e remissão relativas a tributos e penalidades, só poderão ser concedidas em caráter genérico e fundadas em interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato".

a) Ora em nosso entendimento o Inciso "I do Artigo 2º - Imposto Predial e Territorial Urbano, Tabela I da Lei nº 101/86 e suas posteriores Modificações", deve ser suprimido, uma vez que esta isenção não está sendo genérica e nem funda-se em interesse público justificado.

b) Deve ser suprimido também o Artigo 3º do Projeto, uma vez que o mesmo não tem sentido de existir, pois apenas irá dificultar ao contribuinte já estabelecido conseguir o benefício da Lei, é sem dúvida o mesmo que dar com uma mão e tirar com a outra.



## C O N C L U S Ã O

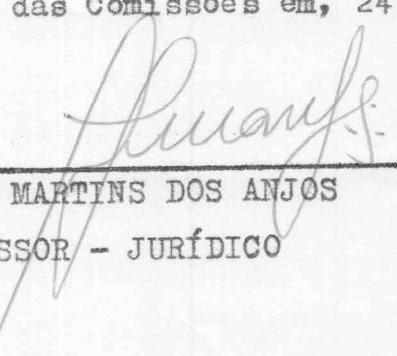
Isto posto, somos de parecer que o Projeto deve sofrer Emendas no sentido de:

- a) Suprimir o Inciso I do Artigo 2º.
- b) Suprimir o Artigo 3º.

Está pois, o Projeto em condições Jurídicas de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 24 de maio de 1.994.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE MARTINS DOS ANJOS

ASSESSOR - JURÍDICO



## C O N C L U S Ã O

Isto posto, somos de parecer que o Projeto<sup>1</sup> deve sofrer Emendas no sentido de:

- a) Suprimir o Inciso I do Artigo 2º.
- b) Suprimir o Artigo 3º.

Está pois, o Projeto em condições Jurídicas de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamento<sup>1</sup> e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 24 de maio de 1.994.

*Aluanff:*

---

JOSE MARTINS DOS ANJOS  
ASSESSOR - JURÍDICO

PROG. 145/99  
FOLH 01

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 502 DE 03 DE MAIO DE 1994

"CONCEDE INCENTIVO FISCAL AS INDÚSTRIAS DOS SETORES INDUSTRIAL E PÓLO MOVELEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Relatando o presente Projeto, sentimos que o mesmo necessita de emendas que passamos a apresentá-las.

Sendo favorável à aprovação do Projeto com as Emendas.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 24 de maio de 1.994.

  
ÁLVARO GONÇALVES ROCHA

RELATOR

PRO- 145/94  
POH 02

EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/94

FICA SUPRIMIDO O INCISO I DO ARTIGO 2º DO  
PROJETO DE LEI Nº 502 DE 03 DE MAIO DE 1994.

Sala das Comissões em, 24 de maio de 1.994 .

  
\_\_\_\_\_  
ALVARO GONÇALVES ROCHA

VEREADOR AUTOR

APROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA

QUORUM 14 / Una

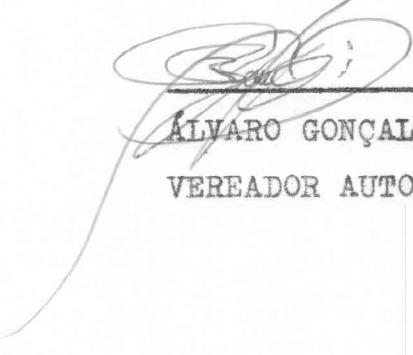
Em: 13 / 06 / 94



EMENDA SUPRESSIVA Nº 002/94

FICA SUPRIMIDO O ARTIGO 3º DO PROJETO DE  
LEI Nº 502 DE 03 DE MAIO DE 1994.

Sala das Comissões em, 24 de maio de 1.994

  
\_\_\_\_\_  
ÁLVARO GONÇALVES ROCHA  
VEREADOR AUTOR

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM <u>14</u> / <u>16</u>
Em: <u>13</u> / <u>06</u> / <u>94</u>



## J U S T I F I C A T I V A

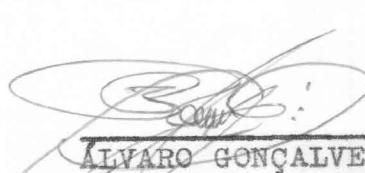
O Relator apresenta Emendas Supressivas nº's 01 e 02, uma vez que a Emenda Supressiva Nº 01 se fundamenta no seguinte: A isenção só pode ser concedida em caráter genérico, conforme Artigo 141 da Lei Orgânica Municipal.

Assim sendo, isentar IPTU das Indústrias apenas não é legal, por estas razões apresentamos Emenda Supressiva ao Inciso I do Artigo 2º.

Quanto à segunda Emenda Supressiva a mesma também é necessária, uma vez que o Artigo 3º deve ser suprimido, pois as exigências do mesmo são inadequadas, pois apenas iria dificultar as Empresas já instaladas a conseguirem seus benefícios legais.

Isto posto, solicitamos aos Nobres Pares os seus votos favoráveis.

Sala das Comissões em, 24 de maio de 1.994.

  
ALVARO GONÇALVES ROCHA

VEREADOR AUTOR DAS EMENDAS



## JUSTIFICATIVA

O Relator apresenta Emendas Supressivas nºs 01 e 02, uma vez que a Emenda Supressiva Nº 01 se fundamenta no seguinte: A isenção só pode ser concedida em caráter genérico, conforme Artigo 141 da Lei Orgânica Municipal.

Assim sendo, isentar IPTU das Indústrias apenas não é legal, por estas razões apresentamos Emenda Supressiva ao Inciso I do Artigo 2º.

Quanto à segunda Emenda Supressiva a mesma também é necessária, uma vez que o Artigo 3º deve ser suprimido, pois as exigências do mesmo são inadequadas, pois apenas iria dificultar as Empresas já instaladas a conseguirem seus benefícios legais.

Isto posto, solicitamos aos Nobres Pares os seus votos favoráveis.

Sala das Comissões em, 24 de maio de 1.994.

  
ALVARO GONÇALVES ROCHA

VEREADOR AUTOR DAS EMENDAS

PROC. 145/94  
POLHA 015

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**APROVADO**  
**VOTAÇÃO ÚNICA**  
**QUORUM 14 / 16ma**  
Em: 13 / 00 / 94

PROJETO DE LEI Nº 502 DE 03 DE MAIO DE 1994

"CONCEDE INCENTIVO FISCAL AS INDÚSTRIAS DOS SETORES INDUSTRIAL E POLO MOVELEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

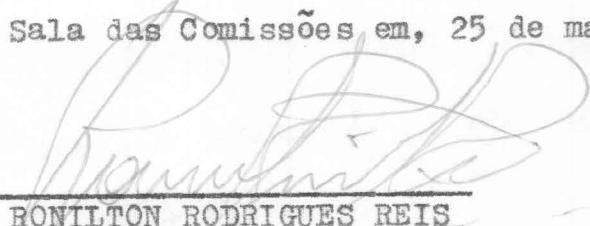
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 022

A Comissão em detida análise, concluiu que as Emendas apresentadas pelo Relator são necessárias.

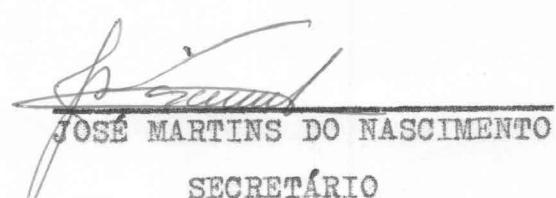
Sendo pois favorável à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 25 de maio de 1.994.

  
RONILTON RODRIGUES REIS

PRESIDENTE

  
JOSE MARTINS DO NASCIMENTO

SECRETÁRIO

  
ALVARO GONÇALVES ROCHA

MEMBRO

ao Secretário Geral  
Segue o presente processo  
para providenciar respectivamente

Em 25/05/94



Ronilton Rodrigues Reis  
Vereador - PMDB

A Comissão de Orçamento e Finanças

segue o  
PARA CER

PRESIDENTE DO PROJETO

Em 25/05/94

A Secção Legislativa

Segue o presente processo  
para providenciar

Em 31/05/94

Valdiney Santos Moutinho  
Vereador - PTR

ao Plenário

Segue o presente processo  
para votação única do parecer da  
emenda e P do Projeto.

Em 09/06/94

PROC 145/94  
FON 017

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 502 DE 03 DE MAIO DE 1994

"CONCEDE INCENTIVO FISCAL AS INDÚSTRIAS DOS SETORES INDUSTRIAL E PÓLO MOVELEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Relatando o presente Projeto, somos de parecer favorável às emendas supressivas nº 01 e 02, uma vez que as mesmas são necessárias.

E nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 31 de maio de 1.994 .

ANTONIO DE SOUZA PENA FILHO

RELATOR

PROC 145/94

FOLHA 018

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**PROVADO** PROJETO DE LEI Nº 502 DE 03 DE MAIO DE 1994.

**FAÇÃO ÚNICA**

QI FORUM 14 LIMA  
Em: 13 / 06 / 94  
"CONCEDE INCENTIVO FISCAL AS INDÚSTRIAS DOS SETORES INDUSTRIAL E POLO MOVELEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 022

A Comissão de Orçamento e Finanças em detida análise ao Projeto, concorda com as emendas ja apresentadas por serem as mesmas necessárias.

Assim sendo, a Comissão é favorável à supressão do Inciso I do Artigo 2º.

E também a supressão do Artigo 3º.

Sendo pois favorável à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 31 de maio de 1.994 .

VALDINEY SANTOS MOLTINHO

PRESIDENTE

BRAZ RESENDE  
SECRETÁRIO

ANTONIO DE S. PENA FILHO

MEMBRO



PROJETO DE LEI Nº 502

DE 03 DE MAIO DE 1.994.

**APROVADO**

**1.º VOTAÇÃO**

**QUORUM** 14 *Junam*

Em: 13 / 06 / 94

**APROVADO**

**2.º VOTAÇÃO**

**QUORUM** 13 *Junam*

Em: 20 / 06 / 94

"CONCEDE INCENTIVO FISCAL AS INDUSTRIAS DOS SETORES INDUSTRIAL E PÓLO MOVELEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O Poder Executivo Municipal concederá incentivo fiscal às indústrias de qualquer porte e natura reza, que a partir da data de publicação desta Lei vierem a se implantar nos setores industriais e Pólo Moveleiro.

§ 1º) Entende-se por Setores Industriais e Pólo Moveleiro aqueles criados por Lei Municipal.

§ 2º) As Indústrias poderão requerer o benefício desta Lei através das Associações e dos Sindicatos que pelo estatuto as representem.

Art. 2º) O Incentivo Fiscal de que trata esta Lei, consistirá na isenção pelo prazo de três anos de:

I - Taxa de Licença, Tabela III , Item 1, sub Item 1.1; Item 2, sub-Item 2.1; Item 4, sub-Item 4.2 ; Item 6, sub-Item 6.1, da Lei nº 101/86 e suas posteriores modificações;

II - Taxa de Expediente, Tabela IV da Lei nº 101/86 e suas posteriores modificações;

1145/94  
PROC.  
POLH  
019  
decreto

PROJETO DE LEI Nº 502

DE 03 DE MAIO DE 1.994.

**APROVADO**

**1.º VOTAÇÃO**

**QUORUM** 14 /unam

**Em:** 13 / 06 / 94

**APROVADO**

**2.º VOTAÇÃO**

**QUORUM** 13 /unam

**Em:** 20 / 06 / 94

"CONCEDE INCENTIVO FISCAL AS INDUSTRIAS DOS SETORES INDUSTRIAL E PÓLO MOVELEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O Poder Executivo Municipal concederá incentivo fiscal às indústrias de qualquer porte e natureza, que a partir da data de publicação desta Lei vierem a se implantar nos setores industriais e Pólo Moveleiro.

§ 1º) Entende-se por Setores Industriais e Pólo Moveleiro aqueles criados por Lei Municipal.

§ 2º) As Indústrias poderão requerer o benefício desta Lei através das Associações e dos Sindicatos que pelo estatuto as representem.

Art. 2º) O Incentivo Fiscal de que trata esta Lei, consistirá na isenção pelo prazo de três anos de:

I - Taxa de Licença, Tabela III , Item 1, sub Item 1.1; Item 2, sub-Item 2.1; Item 4, sub-Item 4.2 ; Item 6, sub-Item 6.1, da Lei nº 101/86 e suas posteriores modificações;

II - Taxa de Expediente, Tabela IV da Lei nº 101/86 e suas posteriores modificações.

PROJETO DE LEI Nº 502

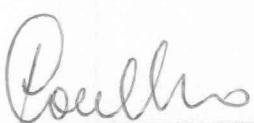
DE 03 DE MAIO DE 1.994

Fls. 02



III - Taxa de serviços Urbanos, Tabela V, Item 2, sub-Item 2.1; Item 3, sub-Item 3.1, da Lei nº 101/86 e suas posteriores modificações.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Eutônio Vieira Coelho  
Presidente / CMOPO

PROJETO DE LEI Nº 502

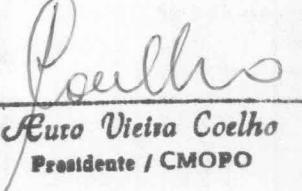
DE 03 DE MAIO DE 1.994.

Fls. 02

PRÓC. 145/84  
FOLHA 020  
Assinatura

III - Taxa de serviços Urbanos, Tabela V, Item 2, sub-Item 2.1; Item 3, sub-Item 3.1, da Lei nº 101/86 e suas posteriores modificações.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Mário Vieira Coelho  
Presidente / CMOPO